PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.408, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1980

"AUTORIZA a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo."

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no município de um Centro Comunitário em Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º - O Centro Comunitário de Laranjal Paulista de que trata o artigo 1º será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado no bairro "Jardim Pedro Zalla", - nesta cidade, medindo 7.650,00m2, com frente para a avenida Ministério Público, seguindo em linha reta na distância de 90,00m., vindo alcançar a rua Santo Ângelo, seguindo por essa na distância de 90,00m., deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 90,00., vindo alcançar a rua Dona Ângela, deflete à esquerda seguindo por essa na distância de 80,00m., até encontrar o ponto de partida, sendo que nessa extensão limita-se com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, perfazendo uma área total de 7.650m2; Imissão de Pósse Procésso Registrado sob nº 248/79, fls. 54, em 28 de novembro de 1.979, Segundo Cartório de Notas e Ofício de Justiça, da Comarca de Laranjal Paulista.

ARTIGO 3º - O Centro - Comunitário de Laranjal Paulista, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento

= continua as fls. 2 =

de

- programas da Secretaria da Promoção Social
- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente desde que não conflitem com os programas das Secretarias de Estado.

ARTIGO 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta Lei e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 26/fevereiro/1.980

José Thomé
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 260280

Maria Candida Migliani Campana - escriturária